



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 007/2020
Decisão : 065/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.8.
Referência : Protocolo nº 200.134.651/2020
Interessado : Eliane da Silva Souza

EMENTA: Defere a nulidade da ART nº PE20170179894, em nome da profissional Eliane da Silva Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de maio de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200.134.651/2020, referente à nulidade da ART nº PE20170179894, em nome da Técnica de Segurança do Trabalho Eliane da Silva Souza, registrada em 21/08/2017, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART; considerando que a requerente é diplomada no curso de Técnico em Segurança do Trabalho, pela Escola Técnica do Brasil - ETEBRAS, com suas atribuições regidas pelo artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922/85; considerando que a profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para as atividades anotadas, nesse caso: 43 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO > CONFORTO AMBIENTAL > #30452 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA e 43 - Execução de Serviço Técnico > ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29359 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; considerando, todavia, que o local da obra é no Estado da Bahia, ou seja, em circunscrição diferente deste Regional; considerando que o artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, determina que *"Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade"*; considerando que houve constatação de erro insanável de preenchimento no momento da avaliação da ART posterior à sua liberação, conforme termo de ciência declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; considerando que, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, *"A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART (...)"*; considerando que o art. 5º da Resolução Nº 437, de 27 de novembro de 1999, determina que *"Todo empreendimento econômico dos setores, industrial, comercial e agrícola fica sujeito a ter, nos termos da legislação vigente, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme o nível de risco que apresenta para os seus trabalhadores, que deve ser objeto de ART no CREA de jurisdição em que se localiza"*. (**grifo nosso**); e, considerando o relatório e voto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável à nulidade da ART PE20170179894, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART, ***DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20170179894, da profissional supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou*** a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020

Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEST